



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 054

BORBOREMA, 01 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar na conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa..

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e a fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José da Costa Maranhão
Prefeito Municipal